

DIREITO À EDUCAÇÃO

Rafael Camilo C. ARIAS¹
Sergio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: O Direito à educação de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais com inspiração no valor de igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988 em que o Estado passou a ter responsabilidade em promover a educação fundamental a todos, é seu dever: “ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Artigo 205 CF/88.

Palavras-chave: Direito. Igualdade. Responsabilidade. Família. Cidadania.

1 INTRODUÇÃO

A educação faz parte das condições para existência digna de uma pessoa. Quando falamos em Educação há de se fazer uma relação íntima com a dignidade da pessoa humana para se entender qual seu verdadeiro significado.

Pode-se entender por dignidade da pessoa humana aquilo que está ligada a outros valores como em que todo ser humano é uma pessoa, dotado de personalidade, com direitos e deveres, membro da sociedade em que vive e merecedor de uma existência humana, e não sub-humana, fazendo com que haja condições mínimas para que este indivíduo possa participar da vida social de seu Estado.

O Mínimo Existencial, segundo o Professor Ricardo Lobo Torres, é: “Sem o mínimo necessário à existência cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais da liberdade. A dignidade humana e as condições materiais da existência não podem retroceder além de um mínimo”.

¹ Rafael Camilo Custodio ARIAS do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Rafael_custodio@unitoledo.br Bolsista do Programa de Iniciação Científica.

² Sergio Tibiriçá AMARAL Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito pelas Faculdades Antonio Eufrásio de Toledo. sergio@unitoledo.br . Orientador do trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

Para falar sobre o direito a educação precisamos identificar quais as normas que o ordenamento jurídico constitucional apresenta para moldar e garantir na esfera jurídica a dignidade da pessoa humana. Nesse momento deve-se inserir a educação, em que esta deve fazer parte do mínimo existencial em que é dos elementos que compõe o conjunto de elementos para o qual se da forma a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º consagra a educação como um direito social com objetivo de fazer com que a pessoa possa criar e desenvolver uma vida em sociedade. Desta forma obtém-se a educação como um dos componentes do mínimo existencial. Sendo assim objetivo deste é fazer com que o humano não se torne apenas em um mero objeto do Estado, pois o Estado existe em função do homem, e não o homem em função do Estado.

A educação básica obrigatória e gratuita constitui-se em direito universal em que esta presente na Constituição brasileira, Declaração do Milênio da ONU e no Marco de Dacar.

Se a educação é a base necessária para realização de outros direitos por sua vez o livro é condição imprescindível para que se efetive a educação, portanto, não existe educação sem livro, tampouco há livro sem educação. A leitura tem grande importância no processo de produção do conhecimento e de formação de cidadãos capazes de compreender e atuar no mundo contemporâneo, contribuindo para o desenvolvimento humano e a redução da pobreza pois o acesso à informação depende da capacidade de interpretar e “decodificar” de tal modo que sem essas habilidades o indivíduo não se insere plenamente no mundo do trabalho tampouco na sociedade.

2.1 Alfabetização

A alfabetização e educação básica implicam obrigatoriamente o pleno domínio ao menos da leitura e da escrita, introduzindo grande parte da população mundial na cultura letrada. Por conseqüência da mesma forma que a educação como direito humano é uma base necessária à realização de outros direitos, o acesso ao livro é uma condição para que se efetive a educação.

2.1.1 Educação e a exclusão social

Falar de direito a educação é o mesmo que cuidar da exclusão social, que no entanto essa questão não se relaciona apenas com a riqueza ou pobreza. Ela pode assumir formas mais sutis, tais como a discriminação contra as pessoas de outra raça, cor ou nacionalidade, os indígenas, as crianças em idade escolar fora das escolas, os portadores de deficiência e os adultos analfabetos.

Esse problema não veio à tona neste século, mas sim há outros séculos passados com raízes históricas profundas não só no Brasil como na maior parte dos países do continente americano. Vale lembrar, que a questão das dificuldades de acesso a escola, bem como a importância da educação para o desenvolvimento pessoal e social surgiram mais de um século ligada propositalmente a discriminação racial.

3 CONCLUSÃO

A importância da educação é de tal ordem que agrega significado e valor à vida de todas as pessoas, sem discriminação. Constitui a base para a realização dos direitos a boas condições de saúde, liberdade, segurança, bem-estar econômico e participação em atividades sociais políticas. A educação elimina a divisão entre direitos civis e políticos e apaga a divisão entre direitos econômicos, sociais e culturais. Sendo assim sem educação não como se falar em direitos, pois é necessário saber ler, interpretar e escrever para que se possa usufruir do Direito conquistado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Revista Brasileira de Administração da Educação, **Princípio da Gestão Escolar** Porto Alegre: dezembro de 1998

Revista dos Tribunais. **Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB)** Brasília: Senado, 1996

Mônica, Juíza Federal em Brasília **Direito a Educação e a Exclusão Social no Brasil.**

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.